

Legislação e Ensino

Antônio Ponciano Bezerra



São Cristóvão/SE
2009

Legislação e Ensino

Elaboração de Conteúdo

Antônio Ponciano Bezerra

Projeto Gráfico e Capa

Hermeson Alves de Menezes

Diagramação

Lucílio do Nascimento Freitas

Ilustração

Gerri Sherlock Araújo

Copyright © 2009, Universidade Federal de Sergipe / CESAD.

Nenhuma parte deste material poderá ser reproduzida, transmitida e gravada por qualquer meio eletrônico, mecânico, por fotocópia e outros, sem a prévia autorização por escrito da UFS.

**FICHA CATALOGRÁFICA PRODUZIDA PELA BIBLIOTECA CENTRAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**

Bezerra, Antônio Ponciano.

B574i Legislação e ensino / Antônio Ponciano Bezerra -- São
Cristóvão: Universidade Federal de Sergipe, CESAD, 2009.

1. Educação. 2. Política educacional. 3. Legislação. I. Título.

CDU 37.014.5:340.134

Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Chefe de Gabinete

Ednalva Freire Caetano

Ministro da Educação

Fernando Haddad

Coordenador Geral da UAB/UFS**Diretor do CESAD**

Antônio Ponciano Bezerra

Secretário de Educação a Distância

Carlos Eduardo Bielschowsky

Vice-coordenador da UAB/UFS**Vice-diretor do CESAD**

Fábio Alves dos Santos

Reitor

Josué Modesto dos Passos Subrinho

Vice-Reitor

Angelo Roberto Antonioli

Diretoria Pedagógica

Clotildes Farias (Diretora)

Hérica dos Santos Mota

Iara Macedo Reis

Daniela Souza Santos

Janaina de Oliveira Freitas

Núcleo de Avaliação

Guilhermina Ramos (Coordenadora)

Carlos Alberto Vasconcelos

Elizabete Santos

Marialves Silva de Souza

Diretoria Administrativa e Financeira

Edélzio Alves Costa Júnior (Diretor)

Sylvia Helena de Almeida Soares

Valter Siqueira Alves

Núcleo de Serviços Gráficos e Audiovisuais

Giselda Barros

Núcleo de Tecnologia da Informação

João Eduardo Batista de Deus Anselmo

Marcel da Conceição Souza

Coordenação de Cursos

Djalma Andrade (Coordenadora)

Assessoria de Comunicação

Guilherme Borba Gouy

Núcleo de Formação Continuada

Rosemeire Marcedo Costa (Coordenadora)

Coordenadores de Curso

Denis Menezes (Letras Portugues)

Eduardo Farias (Administração)

Haroldo Dorea (Química)

Hassan Sherafat (Matemática)

Hélio Mario Araújo (Geografia)

Lourival Santana (História)

Marcelo Macedo (Física)

Silmara Pantaleão (Ciências Biológicas)

Coordenadores de Tutoria

Edvan dos Santos Sousa (Física)

Geraldo Ferreira Souza Júnior (Matemática)

Janaina Couvo T. M. de Aguiar (Administração)

Priscilla da Silva Góes (História)

Rafael de Jesus Santana (Química)

Ronilse Pereira de Aquino Torres (Geografia)

Trícia C. P. de Sant'ana (Ciências Biológicas)

Vanessa Santos Góes (Letras Portugues)

NÚCLEO DE MATERIAL DIDÁTICO

Hermeson Menezes (Coordenador)

Edvar Freire Caetano

Isabela Pinheiro Ewerton

Lucas Barros Oliveira

Neverton Correia da Silva

Nycolas Menezes Melo

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Cidade Universitária Prof. "José Aloísio de Campos"

Av. Marechal Rondon, s/n - Jardim Rosa Elze

CEP 49100-000 - São Cristóvão - SE

Fone(79) 2105 - 6600 - Fax(79) 2105- 6474

Sumário

AULA 1	
Educação, legislação e ensino: elementos introdutórios	07
AULA 2	
Sistema de ensino: história e estrutura	13
AULA 3	
Organização do ensino no Brasil: período colonial	19
AULA 4	
O ensino no Brasil imperial: momentos decisivos	25
AULA 5	
A educação no Brasil republicano: de 1889 a 1930	33
AULA 6	
Educação nacional: de 1930 a 1964	39
AULA 7	
Educação brasileira pós-64	45
AULA 8	
Educação superior no Brasil: evolução e financiamento	51
AULA 9	
Política educacional brasileira: pós-Constituição de 1988 à LDB-1996 ...	57
AULA 10	
A orientação político-pedagógica dos PCNs	63

EDUCAÇÃO, LEGISLAÇÃO E ENSINO: ELEMENTOS INTRODUTÓRIOS

META

Apresentar a importância da legislação educacional para sistematização e organização do ensino em um país.

OBJETIVOS

Ao final desta aula, o aluno deverá:
conhecer o que é legislação educacional e destacar a sua importância na organização do ensino, em todos os níveis.



A importância da leitura na legislação educacional (Fonte: <http://www.cmconsultoria.com.br>).

INTRODUÇÃO

Os estudantes de letras, sejam eles de língua materna (nacional) ou de língua estrangeira (inglês, francês, espanhol) podem interessar-se por uma pesquisa que exija conhecimentos na área da História da Educação no Brasil, desde a colônia até os dias atuais.

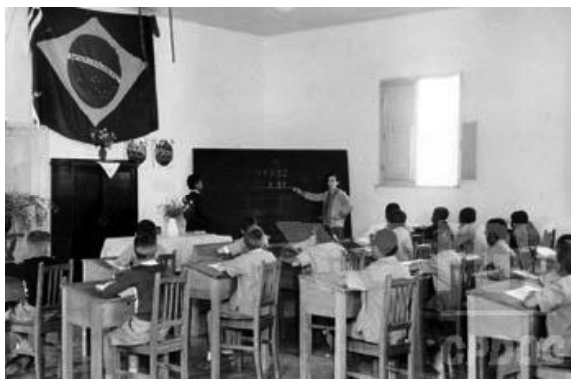
Ao longo da história do ensino no Brasil, vamos encontrar períodos que dispõem de muito pouca informação sobre conteúdos e práticas pedagógicas utilizadas para abrandar o analfabetismo reinante em todo o território nacional.

Apesar da existência de registros sobre o ensino do Brasil, é bom que se frise, ensino religioso, nas mãos de ordens religiosas, como veremos mais adiante, o material pressuposto (imaginado que existe) não se acha ao alcance dos estudiosos e interessados em percorrer os primeiros passos da nossa formação escolar.

Assim, o objetivo desta primeira aula é fornecer aos alunos alguns conceitos de base como “Educação”, “Legislação” e “Ensino” que serão desenvolvidos no decorrer do curso, em suas dez aulas programadas para esta disciplina.



História da educação (Fonte: www.inep.gov.br)



A educação nacional (Fonte: www.cpdoc.fgv.br)



O ensino (Fonte: <http://hundobrasil.files.wordpress.com>)



A informática na educação (Fonte: <http://g1.globo.com>)

CONCEITOS DE BASE

As palavras Educação, Legislação, Ensino (e outras correlatas mais adiante utilizadas) nos levam à Roma clássica e se encontram vinculadas ou articuladas, de modo especial ou particular, ao Direito Romano de onde se origina o nosso ordenamento jurídico.

Assim, derivada da língua latina (do latim), a palavra “Educação” provém de “educare” que expressava o ato de amamentar. Ao lado dessa idéia de origem, uma outra aparece (também de base latina) que é “educere”, com o significado de ato de conduzir, de levar adiante o ensinando, o educando, o escolar. No momento atual, há uma tendência (pedagógica) que privilegia esta segunda origem ou etimologia.

O próprio conceito de “condução” (ato de conduzir) leva-nos a imaginar a educação como um todo, uma totalidade, isto é, educação como um processo (algo dinâmico) e educação como resultado de um processo (produto).

O pensador francês Olivier Reboul define assim: “A educação é a ação (processo) que permite a um ser humano desenvolver suas aptidões físicas e intelectuais, assim como seus sentimentos sociais, estéticos e morais, com o fim de cumprir, tanto quanto possível, sua tarefa de homem (espécie e não gênero); é também o resultado dessa ação”.

Essa concepção nos conduz a considerar duas outras noções: a de “aprender” e a de “ensinar”, que por sua vez acham-se relacionadas com o par (dicotômico): Educação x instrução. Vamos retornar mais adiante a esse assunto, ainda nesta aula.

Tomando agora como objeto de definição a palavra “Legislação”: o que é Legislação? Ou melhor, o que é Legislação Educacional?

Para vários pedagogos e juristas que refletiram (e ainda refletem) sobre essa questão (aqui considerada, neste momento, ao nível conceitual), a palavra “legislação” deriva do latim “legislatio” que, literalmente, expressava a idéia de “ato de legislar”, ou seja, o direito de produzir (de fazer ou até de ditar), preceituar (determinar) ou decretar (estipular por decreto) normas ou regras. Assim, a legislação refere-se ao ato de estabelecer leis, normas, preceitos, regulamentos, princípios através do poder legislativo (de que fazem parte deputados e senadores).

Então, quando se diz (ou se fala em) legislação educacional (ou do ensino) quer se referir ao fenômeno social da instrução (pública ou privada) ou aos processos de formação (capacitação) que acontecem no âmbito das instituições (estabelecimentos) de ensino ou em outros ambientes sociais e culturais como a família, os sindicatos, o exército, a igreja, o trabalho, entre outros.

Mais especificamente para esta aula, a legislação educacional pode (e deve) ser tomada como um corpo (doutrina) ou conjunto de leis (normas, regras, dispositivos reguladores) referentes à educação.

Movimentos sociais

São movimentos de classe, de camadas ou de grupos sociais que exprimem o conflito que conduz pessoas ou indivíduos uns contra os outros, para controlar ou se apropriar de bens culturais ou materiais da sociedade.

A legislação educacional brasileira se encontra materializada (realizada, concretizada) na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º. 9.394/96), a conhecida sigla LDB, estabelecida, mais precisamente, em 20 de dezembro de 1996. Logo na abertura do seu texto Título I – Da Educação – fica estabelecido o seguinte: “Art. 1.º. – A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos **movimentos sociais** e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Desse artigo, fazem parte dois parágrafos. O teor do primeiro é o seguinte: “Esta Lei (LDB) disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias”. Já no 2.º. Parágrafo, assim se manifesta: “A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”.

Com efeito, a LDB é esse campo normativo, legal, regulador da nossa educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) e da nossa educação superior. É, portanto, o conjunto das leis que regem a educação nacional (brasileira), é a nossa lei (carta magna) maior da educação brasileira. A partir da nova LDB, podemos usar as expressões “legislação educacional e legislação de ensino” alternadamente, como sinônimas.

A legislação de ensino se manifesta, sobretudo, em normas (regulamentos) denominadas orgânicas ou ordenadas e são expedidas pelas autoridades políticas e jurídicas do país, em consonância com a delegação de poderes que o povo (através do voto popular) lhes outorga (concede). Costuma-se atribuir à legislação educacional ou de ensino uma tipologia de duas naturezas: a) uma reguladora que se expressa através de leis federais, estaduais ou municipais que definem as competências relativas à União (país), aos Estados, ao Distrito Federal (Brasília) e aos municípios. É esse poder regulador que determina a educação como direito social e um dever do Estado (da nação); b) a regulamentadora que funciona ao contrário da reguladora. Não é descritiva, isto é, que diz como é, retrata, apresenta em detalhes, mas prescritiva (normativa), isto é, diz como deve ser seguida ou executada, obedecida ou pautada, assim, acha-se voltada para a práxis (prática cotidiana) da educação, do ensino em execução. Em outras adiante, voltaremos a esse assunto.

CONCLUSÃO

No início desta aula, colocamos o problema do conceito de legislação, de educação e de ensino, procurando tornar mais clara a idéia que norteia essas denominações que remetem à lei geral que rege a educação nacional (LDB). A legislação educacional ou de ensino se nos revela um corpo doutrinário, um conjunto coeso de normas legais sobre assuntos educacionais do país, isto é, refere-se a leis que, de um modo geral, ordenam, organizam, formam, pautam a cultura brasileira.

Desse modo, a expressão legislação de ensino cobre toda a prática escolar (ou educacional), desde o nível infantil, passando pelo fundamental e médio, até o nível superior.

RESUMO

No Brasil, há registro de normas ou leis que regem o nosso sistema de educação desde os tempos da Colônia. Como veremos em outros momentos deste curso, após a Independência do Brasil (1822), seguem-se várias leis e normas que procuram ordenar, reger, a educação durante todo o período do Brasil Imperial. Portanto, parece que nunca nos faltou uma produção de normas destinadas a legislar a prática educacional no país. A mais recente produção nesse campo é a nova LDB, corpo doutrinário que, a partir de 20 de dezembro de 1996, passa a ordenar e a conduzir a educação brasileira, em todos os níveis: infantil, fundamental, médio e superior.



ATIVIDADES

1. Leia, com muita atenção, a introdução e o desenvolvimento desta aula. Depois, resuma o que entendeu por “Legislação educacional”.
2. Consulte o site do MEC e tome conhecimento do texto da LDB. Faça uma leitura apenas de conhecimento desse documento. Agora, redija um pequeno texto confirmando o porquê de a LDB ser um exemplo de legislação do ensino brasileiro. Mostre o seu texto ao tutor, a fim de que ele possa apreciá-lo.



COMENTÁRIO SOBRE AS ATIVIDADES

Esta primeira aula da disciplina “Legislação e Ensino” se centra no esforço para tornar claro o que é, de fato, “legislação” aplicada ao ensino, portanto, trata-se de uma aula que busca definir “legislação”, sua natureza legal e social.



PRÓXIMA AULA

O nosso próximo encontro tratará também alguns conceitos, agora focalizando-os na história do ensino no Brasil. O tema será: “Sistema de ensino: história e estrutura”.



AUTO-AVALIAÇÃO

Como posso demonstrar a importância da disciplina “Legislação e Ensino” para um professor de língua portuguesa? Construa um argumento favorável.

REFERÊNCIAS

- BREJON, Moysés (org.). **Estrutura e funcionamento do 1º. e 2º. graus:** leituras. São Paulo: Pioneira, 1979.
- BRANDÃO, Carlos da Fonseca. **LDB – passo a passo.** São Paulo: Ed. Avercamp, 2005.
- LOPES, Eliane Marta Teixeira. **Perspectivas históricas da educação.** São Paulo: Ática, 1983.
- ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da educação no Brasil.** Petrópolis/Rio: Vozes, 1983.